



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 98/00

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 98/00, composto de dois artigos, almeja a instituição do perímetro de expansão urbana do Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 98/00

A redação atende aos fins a que se destina.

Cabe salientar que não se trata de instituir o perímetro de expansão urbana, conforme consta na ementa e art. 1º do projeto, mas de ampliação do já existente, criado pela Lei n.º 1.217, de 31 de dezembro de 1997. Por esse motivo, propomos alterações a estas duas partes do projeto, mediante emenda redigida ao final.

2. Da competência local

A competência do Município para dispor sobre o ordenamento do solo urbano decorre do disposto no inciso I, do art. 30, da Constituição da República, por representar assunto de interesse local. Preceitua ainda de forma explícita o inciso VIII, do citado dispositivo, que compete ao Município, no que couber, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ainda, o estatuto magno preceitua, no art. 182, competir ao Município a promoção da execução da política de desenvolvimento urbano, de conformidade com as diretrizes concorrente entre a União e o Estado para legislar sobre urbanismo.

A despeito de ter configurado a competência tríplice entre os membros da federação para legislar sobre urbanismo, quando se trata do ordenamento local do solo urbano, não se pode negar que o Município tem primazia. O legislador mineiro, ao elaborar a Carta Estadual, reconheceu no inciso V, do art. 170, a autonomia local, preceituando ser de competência privativa do Município a “promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Extrai-se de toda esta preceituação constitucional que o Município pode e deve dispor sobre os lindes do seu espaço urbano.

3 – Da área de expansão urbana

A área de expansão urbana consiste, segundo a melhor doutrina, na “área contígua ou não ao perímetro urbano, do lado de fora, mas sempre próximo dele, como área preordenada a comportar o crescimento (expansão) da cidade, vila ou povoado.”¹ De acordo com esse conceito, só será zona de expansão urbana área delimitada fora do perímetro urbano, como um prolongamento potencial deste e destinada a nele se incluir com a ocupação decorrente do crescimento populacional.

¹ José Afonso da Silva. **Direito Urbanístico Brasileiro**, 2^a ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 156.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de matéria de peculiar interesse do Município e por esta razão enseja fixação por lei local.

A Lei Orgânica do Município, no inciso XIV, do art. 38, preceitua ser objeto de lei local a delimitação do perímetro urbano.

Ilustra o memorável Prof. Hely Lopes Meirelles² que:

“(...) a competência é privativa e irretratável do Município, cabendo à lei urbanística estabelecer os requisitos que darão à área condição urbana ou urbanizável, e, atendidos esses requisitos, a lei especial delimitará as áreas de expansão urbana e os núcleos em urbanização”

Vê-se que o projeto não apresenta vício impeditivo de sua tramitação nesta Casa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade Projeto de Lei n.º 98/00, com a emenda a seguir redigida:

Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 98/00

A ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Lei n.º 98/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

“Amplia a área de expansão urbana do Município de Indianópolis.”

Art. 1º Fica ampliada a área de expansão urbana do Município de Indianópolis, instituída pela Lei n.º 1.217, de 31 de dezembro de 1997, nos seguintes marcos:

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2000.

Clodoaldo José Borges
Relator

César Junho Ferreira
César Junho Ferreira
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Membro

² Hely Lopes Meirelles. **Direito Municipal Brasileiro**, 8^a ed., São Paulo, Malheiros, 1996, p. 388